

SÃO PAULO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

JUSTIÇA DO TRABALHO

Atualizado em 08/05/2012

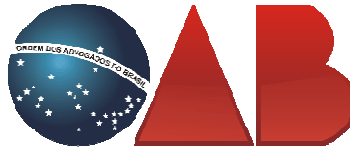
Resolução Administrativa nº. 902/2002

FASE DE CONHECIMENTO

Guia GRU Judicial - Código 18740-2 - Ato Conjunto TST/CSJT/GP/SG nº 21/2010

Serviço Forense	Taxa Judiciária	Fundamentação/Observações
Custas	Devem constar das decisões de 1º e 2º Graus, inclusive quando for deferida a isenção do seu pagamento. Serão satisfeitas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão. ⁽¹⁾	Lei nº 10.537/2002, que determinou nova redação ao art. 789 da CLT Instrução Normativa nº 20/2002, XI
Dissídios coletivos	As partes vencidas responderão solidariamente pelo pagamento integral das custas, não sendo permitido o rateio.	Instrução Normativa nº 20/2002, IX Art. 67 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 30/10/2008

⁽¹⁾ **Obs.:** em caso de recurso, a parte deverá recolher as custas e comprovar o seu pagamento no prazo recursal (art. 66 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 30/10/2008).



SÃO PAULO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

EMOLUMENTOS - Deverão ser suportados pelo requerente

Art. 789-B da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.537/2002

Instrução Normativa nº 20/2002, XVI

Guia GRU Judicial - Código 18770-4 - 080011- Ato Conjunto TST/CSJT/GP/SG nº 21/2010 e Comunicado GP/CR nº 4/2011

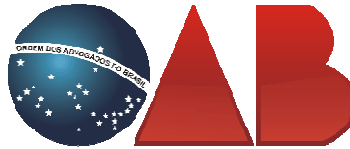
Serviço Forense	Taxa Judiciária	Fundamentação/Observações
Autenticação de traslados de peças mediante cópias apresentadas pelas partes	R\$ 0,55 por folha	Art. 789-B, I, da CLT Instrução Normativa nº 20/2002, XV, <i>a</i>
Fotocópia de peças	R\$ 0,28 por folha	Art. 789-B, II, da CLT Instrução Normativa nº 20/2002, XV, <i>b</i>
Autenticação de peças	R\$ 0,55 por folha	Art. 789-B, III, da CLT Instrução Normativa nº 20/2002, XV, <i>c</i>
Cartas de sentença, de adjudicação, de remição e de arrematação	R\$ 0,55 por folha	Art. 789-B, IV, da CLT Instrução Normativa nº 20/2002, XV, <i>d</i>
Certidões	R\$ 5,53 por folha	Art. 789-B, V, da CLT Instrução Normativa nº 20/2002, XV, <i>e</i>

FASE DE EXECUÇÃO - No processo de execução, as custas não serão exigidas por ocasião do recurso, devendo ser suportadas pelo executado ao final.

Instrução Normativa nº 20/2002, XIII

Guia GRU Judicial - Código 18740-2 - Ato Conjunto TST/CSJT/GP/SG nº 21/2010

Serviço Forense	Taxa Judiciária	Fundamentação/Observações
Autos de arrematação, de adjudicação e de remição	5% sobre o respectivo valor, até o máximo de R\$ 1.915,38	Art. 789-A, I, da CLT Instrução Normativa nº 20/2002, XIV, <i>a</i>

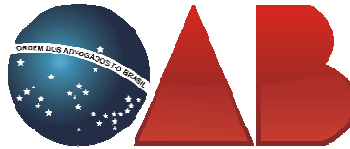


SÃO PAULO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

Atos dos Oficiais de Justiça - por diligência certificada	Zona urbana: R\$ 11,06 Zona rural: R\$ 22,13	Art. 789-A, II, da CLT Instrução Normativa nº 20/2002, XIV, <i>b</i> , 1 e 2
Agravo de instrumento	R\$ 44,26	Art. 789-A, III, da CLT Instrução Normativa nº 20/2002, XIV, <i>c</i>
Agravo de petição	R\$ 44,26	Art. 789-A, IV, da CLT Instrução Normativa nº 20/2002, XIV, <i>d</i>
Embargos à execução, embargos de terceiro e embargos à arrematação	R\$ 44,26	Art. 789-A, V, da CLT Instrução Normativa nº 20/2002, XIV, <i>e</i>
Recurso de revista	R\$ 55,35	Art. 789-A, VI, da CLT Instrução Normativa nº 20/2002, XIV, <i>f</i>
Impugnação à sentença de liquidação	R\$ 55,35	Art. 789-A, VII, da CLT Instrução Normativa nº 20/2002, XIV, <i>g</i>
Despesa de armazenagem em depósito judicial	Por dia: 0,1% do valor da avaliação	Art. 789-A, VIII, da CLT Instrução Normativa nº 20/2002, XIV, <i>h</i>
Cálculos de liquidação realizados pelo contador do Juízo	Sobre o valor liquidado, 0,5% até o limite de R\$ 638,46	Art. 789-A, IX, da CLT Instrução Normativa nº 20/2002, XIV, <i>i</i>

Códigos para preenchimento da Guia GRU

UNIDADE GESTORA	CÓDIGO
TST	080001
TRT-1ª Região	080009
TRT-2ª Região	080010
TRT-3ª Região	080008
TRT-4ª Região	080014
TRT-5ª Região	080007
TRT-6ª Região	080006
TRT-7ª Região	080004
TRT-8ª Região	080003
TRT-9ª Região	080012
TRT-10ª Região	080016



SÃO PAULO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

TRT-11ª Região	08002
TRT-12ª Região	080013
TRT-13ª Região	080005
TRT-14ª Região	080015
TRT-15ª Região	080011
TRT-16ª Região	080018
TRT-17ª Região	080019
TRT-18ª Região	080020
TRT-19ª Região	080022
TRT-20 Região	080023
TRT-21ª Região	080021
TRT-22ª Região	080024
TRT-23ª Região	080025
TRT-24ª Região	080026

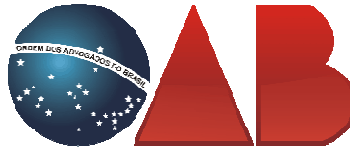
RECURSOS

Lei nº 8.542/1992, § 8º, Resolução nº 168/2010 e Ato nº 334/2010
Dissídios individuais singulares: guia de recolhimento do FGTS - GFIP ou guia de depósito judicial extraída pela Secretaria Judiciária
Reclamatórias plúrimas ou em substituição processual: guia de depósito judicial extraída pela Secretaria Judiciária

Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP
Instrução Normativa nº 26/2004

Serviço Forense	Taxa Judiciária
Recurso ordinário em dissídios individuais no processo de conhecimento	R\$ 6.290,00
Recurso de revista, embargos e recurso extraordinário	R\$ 12.580,00
Recurso em ação rescisória	R\$ 12.580,00
Agravo de instrumento de despacho denegatório dos recursos supra citados	50% do valor do depósito do recurso ao qual se pretende destrancar.

Obs.: Nas reclamatórias plúrimas em que houver substituição processual será arbitrado o valor total da condenação, para o atendimento da exigência legal. Se o



SÃO PAULO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

valor total da condenação ultrapassar o valor-teto estabelecido a título de depósito recursal, a parte deverá depositar o valor de R\$ 5.889,50, em caso de recurso ordinário, e R\$ 12.580,00, em caso de recurso de revista.

AÇÃO RESCISÓRIA

Art. 836 da CLT - 20% do valor da causa

Guia de Depósito Judicial
Instruções Normativas nºs 31/2007 e 33/2008 do TST
Arts. 69 / 72 da Consolidação dos Provimentos da CGJT

Serviço Forense	Taxa Judiciária
Depósito inicial de ação rescisória que visa desconstituir decisão declaratória de improcedência da ação	20% do valor dado à causa do processo originário ou daquele que for fixado pelo Juiz (art. 2º, I, da Instrução Normativa nº 31/2007)
Depósito inicial de ação rescisória que visa desconstituir decisão declaratória de procedência, total ou parcial da ação	20% do valor arbitrado à condenação (art. 2º, II, da Instrução Normativa nº 31/2007)
Depósito inicial de ação rescisória que visa desconstituir decisão da fase de execução	20% do valor apurado em liquidação de sentença (art. 3º da Instrução Normativa nº 31/2007)

Obs.: em todos os casos, o valor da causa será reajustado pela variação acumulada do INPC do IBGE até a data do ajuizamento.

O valor depositado será revertido em favor do réu, a título de multa, caso a rescisória seja declarada improcedente.

Massa falida e beneficiários da Justiça Gratuita estão isentos do depósito prévio.